



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 18 de agosto de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL



Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 77/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Jean Ferreira da Silva
JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 77/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA “CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA” – BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Filantrópica "Casa do Caminho" - Berçário Maria de Nazareth, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 00.957.949/0001-84, um terreno com 3.278,48 metros quadrados, *cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, sob a matrícula nº 43.577*, com a seguinte descrição:

“começa no vértice P-5, situado na divisa do lote 1-A, e na divisa da Rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1-A, com o azimute de 356°12’02” e distância de 58,68 metros até o vértice P-6; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-C, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°01’31” e 53,67 metros até o vértice P-7; e 175°08’54” e 62,97 metros até o vértice P-8; e daí reflete à direita e segue confrontando com a Rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimute de 276°18’18” e distância de 55,41 metros até o vértice inicial P-5, fechando o perímetro. O Terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da Rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 82,332 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francischini”.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica a Associação Filantrópica “Casa do Caminho” - Berçário Maria de Nazareth obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Berçário Maria de Nazareth;
- III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritos desenvolvidas; e,
- VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- § 1º. A Associação Filantrópica “Casa do Caminho” - Berçário Maria de Nazareth terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.
- § 2º. Caso as atividades do Berçário Maria de Nazareth sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.
- § 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.
- § 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.
- § 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.
- Art. 3º.** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.
- Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.
- Art. 5º.** Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º.** Fica revogada a Lei nº 2.157, de 21 de Junho de 1996.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, ...

